

REGULAMENTO (UE) 2016/1003 DA COMISSÃO**de 17 de junho de 2016****que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de abamectina, acequinocil, acetamipride, benzovindiflupir, bromoxinil, fludioxonil, fluopicolida, fosetil, mepiquato, proquinazide, propamocarbe, pro-hexadiona e tebuconazol no interior ou à superfície de determinados produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 16.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para abamectina, acetamipride, bromoxinil, fludioxonil, propamocarbe, pro-hexadiona e tebuconazol. No anexo III, parte A, do referido regulamento foram fixados LMR para acequinocil, fluopicolida, fosetil, mepiquato e proquinazide. No que se refere ao benzovindiflupir, não foram definidos LMR específicos, nem se incluiu esta substância no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg, estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa abamectina em frutos de pomóideas, cucurbitáceas de pele comestível, couves-chinesas, alfaces e outras saladas do código 0251000, espinafres, feijões e ervilhas com vagem e aipos, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR existentes.
- (3) No que diz respeito ao acequinocil, foi introduzido um pedido semelhante para cerejas e ameixas. Relativamente ao acetamipride, foi apresentado um pedido semelhante para as couves de folha. No que se refere ao bromoxinil, foi introduzido um pedido semelhante para cebolinhas. Para a fluopicolida, foi introduzido um pedido semelhante para amoras silvestres, espinafres e beldroegas. No que diz respeito ao fosetil, foi introduzido um pedido semelhante para amoras silvestres, aipos-rábanos e funchos. Relativamente ao mepiquato, foi apresentado um pedido semelhante para cogumelos de cultura. No que se refere ao propamocarbe, foi introduzido um pedido semelhante para aipos-rábanos, beldroegas, acelgas, folhas de aipo e funchos. Para o proquinazide, foi introduzido um pedido semelhante para groselhas e groselhas espinhosas. Relativamente ao tebuconazol, foi introduzido um pedido semelhante para centeio e trigo.
- (4) Em conformidade com o artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi introduzido um pedido relativo ao fludioxonil utilizado em ananases e à pro-hexadiona utilizada em cerejas. O requerente alega que as utilizações autorizadas das referidas substâncias nessas culturas nos Estados Unidos se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.
- (5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

- (6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a seguir, «Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos⁽¹⁾. Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.
- (7) No seu parecer fundamentado, a Autoridade concluiu que, no que se refere à utilização de abamectina em alfaces e outras saladas e em espinafres, os dados apresentados não eram suficientes para estabelecer novos LMR. Os LMR em vigor devem, portanto, manter-se inalterados.
- (8) No que se refere às amoras silvestres, a Autoridade recomendou que se fixasse um valor de 100 mg/kg para o LMR. Em conformidade com as diretrizes da União em vigor sobre a extrapolação de LMR, é apropriado fixar esse LMR também para framboesas.
- (9) Relativamente ao mepiquato, dados de vigilância recentes mostram que ocorrem resíduos em cogumelos de cultura não tratados a um nível superior ao limite de determinação. Esses resíduos resultam de uma contaminação cruzada com palha tratada legalmente com mepiquato. A Autoridade propôs três LMR diferentes para estes produtos, a considerar pelos gestores do risco, que se baseavam nas abordagens recomendadas pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), respetivamente para a fixação de LMR em especiarias e de LMR de infestantes⁽²⁾. Visto não existir risco para os consumidores, o LMR para esses produtos deve ser fixado no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite correspondente ao percentil 99 de todos os resultados de amostras. Este LMR é fixado por um período temporário até 31 de dezembro de 2018. Após essa data, o LMR será de 0,02* mg/kg, a menos que seja novamente alterado por um regulamento à luz de novas informações fornecidas antes de 30 de abril de 2018.
- (10) No que se refere aos demais pedidos, a Autoridade concluiu estarem reunidos todos os requisitos em matéria de dados e que as modificações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

⁽¹⁾ Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for abamectin in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a abamectina em várias culturas). *EFSA Journal* 2015;13(7):4189 [27 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for acequinocyl in cherries and plums (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o acequinocil em cerejas e ameixas). *EFSA Journal* 2015;13(10):4259 [19 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for acetamiprid in leafy brassicas (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o acetamipride em couves de folha). *EFSA Journal* 2015;13(9):4229 [20 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level (MRL) for bromoxynil in chives (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o bromoxinil em cebolinhas). *EFSA Journal* 2015;13(11):4311 [18 pp.].

Reasoned opinion on the setting of an import tolerance for fludioxonil in pineapples (Parecer fundamentado sobre a fixação de uma tolerância de importação para o fludioxonil em ananases). *EFSA Journal* 2016;14(1):4372 [19 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for fluopicolide in blackberries, spinaches and purslanes (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a fluopicolida em amoras silvestres, espinafres e beldroegas.). *EFSA Journal* 2015;13(11):4260 [22 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for foseetyl in blackberry, celeriac and Florence fennel (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o foseetil em amoras silvestres, aipos-rábanos e funchos). *EFSA Journal* 2015;13(12):4327 [20 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for mepiquat in cultivated fungi (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o mepiquato em cogumelos de cultura). *EFSA Journal* 2015;13(11):4315 [25 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for proquinazid in currants and gooseberries (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o proquinazide em groselhas e groselhas espinhosas). *EFSA Journal* 2015;13(11):4280 [18 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for propamocarb in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o propamocarbe em várias culturas). *EFSA Journal* 2015;13(11):4266 [19 pp.].

Reasoned opinion on the setting of import tolerance for prohexadione in cherries (Parecer fundamentado sobre a fixação de uma tolerância de importação para a pro-hexadione em cerejas). *EFSA Journal* 2015;13(12):4326 [16 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for tebuconazole in rye and wheat (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o tebuconazol em centeio e trigo). *EFSA Journal* 2015;13(10):4262 [22 pp.].

⁽²⁾ FAO, 2009. Apresentação e avaliação de dados sobre resíduos de pesticidas para a estimação de limites máximos de resíduos em géneros alimentícios e alimentos para animais. Resíduos de pesticidas. 2.ª Ed. FAO *Plant Production and Protection Paper* 197, 264 pp.

- (11) No que se refere ao benzovindiflupir, a Autoridade apresentou uma conclusão sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas da substância ativa ⁽¹⁾. Neste contexto, a Autoridade recomendou a fixação de LMR que abrangem tanto as utilizações representativas de acordo com as BPA na União como os pedidos de tolerâncias de importação do Brasil. A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia quanto aos limites de determinação adequados.
- (12) Com base nos pareceres fundamentados e na conclusão da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (13) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (14) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de junho de 2016.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

⁽¹⁾ *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance benzovindiflupyr* (Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa benzovindiflupir). *EFSA Journal* 2015;13(3):4043 [88 pp.].

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) as colunas relativas às substâncias abamectina, acetamipride, bromoxinil, fludioxonil, pro-hexadiona, propamocarbe and tebuconazol passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Abamectina (soma da avermectina B1a, da avermectina B1b e do isómero delta-8,9 da avermectina B1a, expressa em avermectina B1a) (F) (R)	Acetamipride (R)	Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil	Fludioxonil (F) (R)	Pro-hexadiona (pro-hexadiona (ácido) e seus sais, expressos em pro-hexadiona-cálcio)	Propamocarbe (soma do propamocarbe e dos seus sais, expressa em propamocarbe) (R)	Tebuconazol (R)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA			0,01 (*)			0,01 (*)	
0110000	Citrinos	0,0,5 (+)	0,9		10	0,01 (*)		
0110010	Toranjas							5
0110020	Laranjas							0,9
0110030	Limões							5
0110040	Limas							5
0110050	Tangerinas							5
0110990	Outros							5
0120000	Frutos de casca rija		0,07			0,01 (*)		0,05
0120010	Amêndoas	0,02 (+)			0,01 (*)			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0120020	Castanhas-do-brasil	0,01 (*)			0,01 (*)			
0120030	Castanhas-de-caju	0,01 (*)			0,01 (*)			
0120040	Castanhas	0,01 (*)			0,01 (*)			
0120050	Cocos	0,01 (*)			0,01 (*)			
0120060	Avelãs	0,02 (+)			0,01 (*)			
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,01 (*)			0,01 (*)			
0120080	Nozes-pecãs	0,01 (*)			0,01 (*)			
0120090	Pinhões	0,01 (*)			0,01 (*)			
0120100	Pistácios	0,01 (*)			0,2			
0120110	Nozes comuns	0,02 (+)			0,01 (*)			
0120990	Outros	0,01 (*)			0,01 (*)			
0130000	Frutos de pomóideas	0,03 (+)	0,8		5	0,1		
0130010	Maçãs							0,3
0130020	Peras							0,3
0130030	Marmelos							0,5
0130040	Nêsperas					(**)		0,5
0130050	Nêsperas-do-japão					(**)		0,5
0130990	Outros							0,5
0140000	Frutos de prunóideas							
0140010	Damascos	0,02 (+)	0,8		5	0,01 (*)		0,6
0140020	Cerejas (doces)	0,01 (*)	1,5		5	0,4		1 (+)
0140030	Pêssegos	0,02 (+)	0,8		10	0,01 (*)		0,6
0140040	Ameixas	0,01 (*) (+)	0,03		5	0,01 (*)		1
0140990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0150000	Bagas e frutos pequenos					0,01 (*)		
0151000	a) <i>uvas</i>	0,01 (*) (+)	0,5					
0151010	Uvas de mesa				5			0,5
0151020	Uvas para vinho				4			1 (+)
0152000	b) <i>morangos</i>	0,15 (+)	0,5		4 (+)			0,02 (*)
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>		2		5			0,5
0153010	Amoras silvestres	0,08 (+)						
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	0,01 (*)						(+)
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	0,08 (+)						
0153990	Outros	0,01 (*)						(+)
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	0,01 (*)						1,5
0154010	Mirtilos		2		2			
0154020	Airelas		2		2			
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	(+)	2		2			
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	(+)	2		2			
0154050	Bagas de roseira-brava		2		0,01 (*)	(**)		
0154060	Amoras (brancas e pretas)		2		0,01 (*)	(**)		
0154070	Azarolas		0,01 (*)		0,01 (*)	(**)		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		2		0,8	(**)		
0154990	Outros		0,01 (*)		0,01 (*)			
0160000	Frutos diversos de					0,01 (*)		
0161000	a) <i>pele comestível</i>	0,01 (*)			0,01 (*)			
0161010	Tâmaras		0,01 (*)					0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0161020	Figos		0,03					0,02 (*)
0161030	Azeitonas de mesa		0,01 (*)					0,05
0161040	Cunquatos		0,01 (*)					0,02 (*)
0161050	Carambolas		0,01 (*)			(**)		0,02 (*)
0161060	Dióspiros/caquis		0,01 (*)			(**)		0,02 (*)
0161070	Jamelões		0,01 (*)			(**)		0,02 (*)
0161990	Outros		0,01 (*)					0,02 (*)
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)	0,01 (*)					
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)				15			0,02 (*)
0162020	Líchias				0,01 (*)			0,02 (*)
0162030	Maracujás				0,01 (*)			1
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato				0,01 (*)	(**)		0,02 (*)
0162050	Cainitos				0,01 (*)	(**)		0,02 (*)
0162060	Caquis americanos				0,01 (*)	(**)		0,02 (*)
0162990	Outros				0,01 (*)			0,02 (*)
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>							
0163010	Abacates	0,01 (*)	0,01 (*)		0,4			0,02 (*)
0163020	Bananas	0,01 (*)	0,4		0,01 (*)			0,05
0163030	Mangas	0,01 (*)	0,01 (*)		2			0,1
0163040	Papaías	0,03 (+)	0,01 (*)		0,01 (*)			2
0163050	Romãs	0,01 (*)	0,01 (*)		3			0,02 (*)
0163060	Anonas	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	(**)		0,02 (*)
0163070	Goiabas	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	(**)		0,02 (*)
0163080	Ananases	0,01 (*)	0,01 (*)		7			0,02 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	(**)		0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0163100	Duriangos	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	(**)		0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	(**)		0,02 (*)
0163990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)			0,02 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS							
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		
0211000	a) <i>batatas</i>	(+)			5		0,3	0,02 (*)
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>						0,01 (*)	0,02 (*)
0212010	Mandiocas				0,01 (*)			
0212020	Batatas-doces				10			
0212030	Inhames				10			
0212040	Ararutas				0,01 (*)	(**)		
0212990	Outros				0,01 (*)			
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>							
0213010	Beterrabas				1		0,01 (*)	0,02 (*)
0213020	Cenouras				1		0,01 (*)	0,4
0213030	Aipos-rábanos				0,2		0,09	0,5
0213040	Rábanos-rústicos				1		0,01 (*)	0,4
0213050	Tupinambos				0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
0213060	Pastinagas				1		0,01 (*)	0,4
0213070	Salsa-de-raíz-grossa				1		0,01 (*)	0,4
0213080	Rabanetes	(+)			0,3		3	0,02 (*)
0213090	Salsifis				1		0,01 (*)	0,4 (+)
0213100	Rutabagas				0,01 (*)		0,01 (*)	0,3

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0213110	Nabos				0,01 (*)		0,01 (*)	0,3
0213990	Outros				0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
0220000	Bolbos	0,01 (*)				0,01 (*)		
0220010	Alhos	(+)	0,02	0,01 (*)	0,02		2	0,1
0220020	Cebolas	(+)	0,02	0,01 (*)	0,5		2	0,1
0220030	Chalotas	(+)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02		2	0,05
0220040	Cebolinhas	(+)	0,01 (*)	0,05	5		30	0,6
0220990	Outros		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
0230000	Frutos de hortícolas					0,01 (*)		
0231000	a) <i>solanáceas</i>			0,01 (*)				
0231010	Tomates	0,09 (+)	0,2		3		4	0,9
0231020	Pimentos	0,07 (+)	0,3		1		3	0,6
0231030	Beringelas	0,09 (+)	0,2		0,4		4	0,4 (+)
0231040	Quiabos	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
0231990	Outros	0,01 (*)	0,2		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,04	0,3	0,01 (*)	0,4		5	
0232010	Pepinos							0,6
0232020	Cornichões							0,02 (*)
0232030	Aboborinhas							0,6
0232990	Outros							0,02 (*)
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,01 (*)	0,2	0,01 (*)	0,3		5	
0233010	Melões	(+)						0,2 (+)
0233020	Abóboras	(+)						0,15

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0233030	Melancias	(+)						0,15
0233990	Outros							0,15
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,04	0,01 (*)		0,01 (*)	0,6
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)	0,2	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)			0,01 (*)		0,01 (*)		
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	0,01 (*)	0,4					
0241010	Brócolos				0,7		3	0,15
0241020	Couves-flor				0,01 (*)		10 (+)	0,05
0241990	Outros				0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	0,01 (*)						0,7
0242010	Couves-de-bruxelas		0,05		0,01 (*)		2	
0242020	Couves-de-repolho		0,7		2		0,7	
0242990	Outros		0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	
0243000	c) <i>couves de folha</i>		1,5					0,02 (*)
0243010	Couves-chinesas	0,05			10		20	
0243020	Couves-galegas	0,01 (*)			0,01 (*)		20	
0243990	Outros	0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		0,3	0,02 (*)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis							
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>			0,01 (*)		0,01 (*)		0,5
0251010	Alfaces-de-cordeiro	2 (+)	3		15		20 (+)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0251020	Alfaces	0,09 (+)	3		40		40	
0251030	Escarolas	0,1 (+)	1,5		15		20 (+)	
0251040	Mastruços e outros rebentos	0,01 (*)	3		15		20 (+)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,01 (*)	3		15	(**)	20 (+)	
0251060	Rúculas/erucas	0,05 (+)	3		15		30	
0251070	Mostarda-castanha	0,01 (*)	3		15	(**)	20 (+)	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	2 (+)	3		15		20 (+)	
0251990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)		15		0,01 (*)	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)		0,02 (*)
0252010	Espinafres		5		30		40	
0252020	Beldroegas		3		15	(**)	40	
0252030	Acelgas		3		15		30	
0252990	Outros		0,01 (*)		15		0,01 (*)	
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)	0,01 (*)	0,02 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	10	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,01 (*) (+)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02	0,01 (*)	15	0,15
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>		3		15	0,02 (*)	30 (+)	
0256010	Cerefólios	2 (+)		0,02 (*)				0,05 (*)
0256020	Cebolinhas	2 (+)		0,08				2
0256030	Folhas de aipo	0,09 (+)		0,02 (*)				0,05 (*)
0256040	Salsa	2 (+)		0,02 (*)				2
0256050	Salva	2 (+)		0,02 (*)		(**)		0,05 (*)
0256060	Alecrim	2 (+)		0,02 (*)		(**)		0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0256070	Tomilho	2 (+)		0,02 (*)		(**)		0,05 (*)
0256080	Manjeriçã e flores comestíveis	2 (+)		0,02 (*)		(**)		0,05 (*)
0256090	Louro	2 (+)		0,02 (*)		(**)		0,05 (*)
0256100	Estragão	2 (+)		0,02 (*)		(**)		0,05 (*)
0256990	Outros	0,02 (*)		0,02 (*)				0,05 (*)
0260000	Leguminosas frescas			0,01 (*)		0,01 (*)		
0260010	Feijões (com vagem)	0,03	0,15		1		0,1	2 (+)
0260020	Feijões (sem vagem)	0,01 (*)	0,3		0,4		0,01 (*)	2 (+)
0260030	Ervilhas (com vagem)	0,03	0,4		1		0,01 (*)	2 (+)
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,01 (*)	0,3		0,05		0,01 (*)	0,02 (*)
0260050	Lentilhas	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05		0,01 (*)	0,02 (*)
0260990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
0270000	Produtos hortícolas de caule			0,01 (*)		0,01 (*)		
0270010	Espargos	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
0270020	Cardos	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
0270030	Aipos	0,05	1,5		1,5		0,01 (*)	0,5 (+)
0270040	Funchos	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05		0,01 (*)	0,02 (*)
0270050	Alcachofras	0,01 (*)	0,7		0,01 (*)		0,01 (*)	0,6
0270060	Alhos-franceses	0,01 (*) (+)	0,01 (*)		0,01 (*)		20	0,6
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	(**)	0,01 (*)	0,02 (*)
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	(**)	0,01 (*)	0,02 (*)
0270990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura							
0280020	Cogumelos silvestres							
0280990	Musgos e líquenes							
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)	0,01 (*)	0,02 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)		0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)	
0300010	Feijões		0,07		0,5			0,3
0300020	Lentilhas		0,01 (*)		0,4			0,2
0300030	Ervilhas		0,07		0,4			0,2
0300040	Tremoços		0,01 (*)		0,4			0,2
0300990	Outros		0,01 (*)		0,4			0,2
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	
0401000	Sementes de oleaginosas							
0401010	Sementes de linho		0,01 (*)			0,01 (*)		0,6
0401020	Amendoins		0,01 (*)			0,9		0,15
0401030	Sementes de papoila/dormideira		0,01 (*)			0,01 (*)		0,2
0401040	Sementes de sésamo		0,01 (*)			0,01 (*)		0,02 (*)
0401050	Sementes de girassol		0,01 (*)			0,01 (*)		0,02 (*)
0401060	Sementes de colza		0,2			0,01 (*)		0,5
0401070	Sementes de soja		0,01 (*)			0,01 (*)		0,15
0401080	Sementes de mostarda		0,01 (*)			0,01 (*)		0,3
0401090	Sementes de algodão		0,7			0,01 (*)		2
0401100	Sementes de abóbora		0,01 (*)			0,01 (*)		0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0401110	Sementes de cártamo		0,01 (*)			(**)		0,02 (*)
0401120	Sementes de borragem		0,01 (*)			(**)		0,02 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		0,01 (*)			(**)		0,3
0401140	Sementes de cânhamo		0,01 (*)			0,01 (*)		0,02 (*)
0401150	Sementes de rícino		0,01 (*)			(**)		0,02 (*)
0401990	Outros		0,01 (*)			0,01 (*)		0,02 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas		0,01 (*)			0,01 (*)		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite							0,05
0402020	Amêndoas de palmeiras					(**)		0,02 (*)
0402030	Frutos de palmeiras					(**)		0,02 (*)
0402040	Frutos da mafumeira					(**)		0,02 (*)
0402990	Outros							0,02 (*)
0500000	CEREAIS	0,01 (*)			0,01 (*)		0,01 (*)	
0500010	Cevada		0,01 (*)	0,05		0,1		2
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais		0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)		0,02 (*)
0500030	Milho		0,01 (*)	0,1		0,02 (*)		0,02 (*)
0500040	Milho-painço		0,01 (*)	0,1		0,02 (*)		0,02 (*)
0500050	Aveia		0,01 (*)	0,05		0,1		2
0500060	Arroz		0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)		1 (+)
0500070	Centeio		0,01 (*)	0,05		0,1		0,3
0500080	Sorgo		0,01 (*)	0,05		0,02 (*)		0,02 (*)
0500090	Trigo		0,03	0,05		0,1		0,3
0500990	Outros		0,01 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)		0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	
0610000	Chás				0,05 (*)			0,05 (*)
0620000	Grãos de café				0,05 (*)	(**)		0,1
0630000	Infusões de plantas de					(**)		0,05 (*)
0631000	a) <i>flores</i>				0,05 (*)	(**)		
0631010	Camomila					(**)		
0631020	Hibisco					(**)		
0631030	Rosa					(**)		
0631040	Jasmim					(**)		
0631050	Tília					(**)		
0631990	Outros					(**)		
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>				0,05 (*)	(**)		
0632010	Morangueiro					(**)		
0632020	Rooibos					(**)		
0632030	Erva-mate					(**)		
0632990	Outros					(**)		
0633000	c) <i>raízes</i>					(**)		
0633010	Valeriana				1	(**)		
0633020	Ginseng				4	(**)		
0633990	Outros				1	(**)		
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>				0,05 (*)	(**)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0640000	Grãos de cacau				0,05 (*)	(**)		0,05 (*)
0650000	Alfarrobas				0,05 (*)	(**)		0,05 (*)
0700000	LÚPULOS	0,1	0,05 (*)	0,05 (*) (+)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	40 (+)
0800000	ESPECIARIAS					(**)		
0810000	Especiarias — sementes	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	1,5 (+)
0810010	Anis					(**)		
0810020	Cominho-preto					(**)		
0810030	Aipo					(**)		
0810040	Coentro					(**)		
0810050	Cominho					(**)		
0810060	Endro/Aneto					(**)		
0810070	Funcho					(**)		
0810080	Feno-grego (fenacho)					(**)		
0810090	Noz-moscada					(**)		
0810990	Outros					(**)		
0820000	Especiarias — frutos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	
0820010	Pimenta-da-jamaica					(**)		0,05 (*)
0820020	Pimenta-de-sichuan					(**)		0,05 (*)
0820030	Alcaravia					(**)		1,5 (+)
0820040	Cardamomo					(**)		0,05 (*)
0820050	Bagas de zimbro					(**)		0,05 (*)
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)					(**)		0,05 (*)
0820070	Baunilha					(**)		0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0820080	Tamarindos					(**)		0,05 (*)
0820990	Outros					(**)		0,05 (*)
0830000	Especiarias — casca	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela					(**)		
0830990	Outros					(**)		
0840000	Especiarias — raízes e rizomas					(**)		
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	1	(**)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	1	(**)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	1	(**)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)	(+)	(+)	(**)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	1	(**)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho					(**)		
0850020	Alcaparra					(**)		
0850990	Outros					(**)		
0860000	Especiarias — estígmias	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão					(**)		
0860990	Outros					(**)		
0870000	Especiarias — arilos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis					(**)		
0870990	Outros					(**)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	(**)	0,01 (*)	0,02 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)					(**)		
0900020	Canas-de-açúcar					(**)		
0900030	Raízes de chicória					(**)		
0900990	Outros					(**)		
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES		(+)					
1010000	Tecidos de					0,01 (*)		
1011000	a) <i>suínos</i>	0,01 (*)						
1011010	Músculo		0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)		0,01 (+)	0,1 (*)
1011020	Tecido adiposo		0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,01 (+)	0,1 (*)
1011030	Fígado		0,1 (*)	0,1	0,05 (*)		0,1 (+)	0,2
1011040	Rim		0,1 (*)	0,1	0,05 (*)		0,02 (+)	0,2
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,02 (*)	0,1	0,05 (*)		0,1	0,2
1011990	Outros		0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,1 (*)
1012000	b) <i>bovinos</i>				(+)			
1012010	Músculo	0,01 (*)	0,05	0,05 (*)	0,04		0,01 (+)	0,1 (*)
1012020	Tecido adiposo	0,01 (*)	0,05	0,2	0,2		0,01 (+)	0,1 (*)
1012030	Fígado	0,02	0,1 (*)	0,5	0,2		0,2 (+)	0,2
1012040	Rim	0,01 (*)	0,2	0,3	0,2		0,05 (+)	0,2
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	0,02 (*)	0,5	0,05 (*)		0,2	0,2
1012990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,1 (*)
1013000	c) <i>ovinos</i>				(+)			
1013010	Músculo	0,02	0,05	0,05 (*)	0,04		0,01 (+)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1013020	Tecido adiposo	0,05	0,05	0,2	0,2		0,01 (+)	0,1 (*)
1013030	Fígado	0,05	0,1 (*)	0,5	0,2		0,2 (+)	0,2
1013040	Rim	0,02	0,2	0,3	0,2		0,05 (+)	0,2
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05	0,02 (*)	0,5	0,05 (*)		0,2	0,2
1013990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,1 (*)
1014000	d) <i>caprinos</i>				(+)			
1014010	Músculo	0,01 (*)	0,05	0,05 (*)	0,04		0,01 (+)	0,1 (*)
1014020	Tecido adiposo	0,01 (*)	0,05	0,2	0,2		0,01 (+)	0,1 (*)
1014030	Fígado	0,02	0,1 (*)	0,5	0,2		0,2 (+)	0,2
1014040	Rim	0,01 (*)	0,2	0,3	0,2		0,05 (+)	0,2
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	0,02 (*)	0,5	0,05 (*)		0,2	0,2
1014990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)	0,1 (*)
1015000	e) <i>equídeos</i>					(**)		
1015010	Músculo	0,01 (*)	0,05	0,05 (*)	0,01 (*)	(**)	0,01	0,1 (*)
1015020	Tecido adiposo	0,01 (*)	0,05	0,2	0,2	(**)	0,01	0,1 (*)
1015030	Fígado	0,02	0,1 (*)	0,5	0,2	(**)	0,2	0,2
1015040	Rim	0,01 (*)	0,2	0,3	0,2	(**)	0,05	0,2
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	0,02 (*)	0,5	0,05 (*)	(**)	0,2	0,2
1015990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,01 (*)	0,1 (*)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	0,01 (*)		0,05 (*)				0,1 (*)
1016010	Músculo		0,02 (*)		0,01 (*)		0,02 (+)	
1016020	Tecido adiposo		0,02 (*)		0,05 (*)		0,01 (+)	
1016030	Fígado		0,1 (*)		0,05 (*)		0,05 (+)	
1016040	Rim		0,1 (*)		0,05 (*)		0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,02 (*)		0,05 (*)		0,05	
1016990	Outros		0,02 (*)		0,05 (*)		0,01 (*)	
1017000	<i>g) outros animais de criação terrestres</i>					(**)		
1017010	Músculo	0,01 (*)	0,05	0,05 (*)	0,01 (*)	(**)	0,01	0,1 (*)
1017020	Tecido adiposo	0,01 (*)	0,05	0,2	0,2	(**)	0,01	0,1 (*)
1017030	Fígado	0,02	0,1 (*)	0,5	0,2	(**)	0,2	0,2
1017040	Rim	0,01 (*)	0,2	0,3	0,2	(**)	0,05	0,2
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	0,02 (*)	0,5	0,05 (*)	(**)	0,2	0,2
1017990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,01 (*)	0,1 (*)
1020000	Leite	0,01 (*)	0,05	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (+)	0,02 (*)
1020010	Vaca							
1020020	Ovelha							
1020030	Cabra							
1020040	Égua							
1020990	Outros							
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (+)	0,1 (*)
1030010	Galinha							
1030020	Pata					(**)		
1030030	Gansa					(**)		
1030040	Codorniz					(**)		
1030990	Outros					(**)		
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	(**)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	(**)	0,01 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	(**)	0,01 (*)	0,1 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	(**)	0,01 (*)	0,1 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Abamectina (soma da avermectina B1a, da avermectina B1b e do isómero delta-8,9 da avermectina B1a, expressa em avermectina B1a) (F) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Abamectina — código 1000000 exceto 1040000: avermectina B1a

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110000 Citrinos

0110010 Toranjas

0110020 Laranjas

0110030 Limões

0110040 Limas

0110050 Tangerinas

0110990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0120010 Amêndoas

0120060 Avelãs

0120110 Nozes comuns

0130000 Frutos de pomóideas

0130010 Maçãs

0130020 Peras

0130030 Marmelos

0130040 Nêsperas

0130050 Nêsperas-do-japão

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140010 Damascos

0140030 Pêssegos

0140040 Ameixas

0151000 a) uvas

0151010 Uvas de mesa

0151020 Uvas para vinho

0152000 b) morangos

0153010 Amoras silvestres

0153030 Framboesas (vermelhas e amarelas)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0154030 Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)

0154040 Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)

0163040 Papaias

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0211000 a) batatas

0213080 Rabanetes

0220010 Alho comum

0220020 Cebolas

0220030 Chalotas

0220040 Cebolinhas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0231010 Tomates

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0231020 Pimentos

0231030 Beringelas

0233010 Melões

0233020 Abóboras

0233030 Melancias

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251010 Alfaces-de-cordeiro

0251020 Alfaces

0251030 Escarolas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251060 Rúculas/erucas

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)

0255000 e) endívias

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0256010 Cerefólios

0256020 Cebolinhos

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0256030 Folhas de aipo

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0256040 Salsa

0256050 Salva

- 0256060 Alecrim**
- 0256070 Tomilho**
- 0256080 Manjerição e flores comestíveis**
- 0256090 Louro**
- 0256100 Estragão**
- 0270060 Alhos-franceses**

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Acetamipride (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Acetamipride — código 1000000 exceto 1040000: Soma de acetamipride e N-desmetil-acetamipride (IM-2-1), expressa em acetamipride

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 5 de fevereiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1000000 PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES

1010000 Tecidos de

1011000 a) suínos

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

1011990 Outros

1012000 b) bovinos

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado
1012040 Rim
1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1012990 Outros
1013000 c) ovinos
1013010 Músculo
1013020 Tecido adiposo
1013030 Fígado
1013040 Rim
1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1013990 Outros
1014000 d) caprinos
1014010 Músculo
1014020 Tecido adiposo
1014030 Fígado
1014040 Rim
1014050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1014990 Outros
1015000 e) equídeos
1015010 Músculo
1015020 Tecido adiposo
1015030 Fígado
1015040 Rim
1015050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1015990 Outros
1016000 f) aves de capoeira
1016010 Músculo
1016020 Tecido adiposo
1016030 Fígado

1016040 Rim
1016050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1016990 Outros
1017000 g) outros animais de criação terrestres
1017010 Músculo
1017020 Tecido adiposo
1017030 Fígado
1017040 Rim
1017050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1017990 Outros
1020000 Leite
1020010 Vaca
1020020 Ovelha
1020030 Cabra
1020040 Égua
1020990 Outros
1030000 Ovos de aves
1030010 Galinha
1030020 Pata
1030030 Gansa
1030040 Codorniz
1030990 Outras
1040000 Mel e outros produtos apícolas
1050000 Anfíbios e répteis
1060000 Animais invertebrados terrestres
1070000 Animais vertebrados terrestres selvagens

Bromoxinil e seus sais, expressos em bromoxinil

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 29 de outubro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0700000 LÚPULOS

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico**Fludioxonil (F) (R)**

- (R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Fludioxonil — código 1000000 exceto 1040000: soma de fludioxonil e seus metabolitos oxidados em metabolito ácido 2,2-difluoro-benzo[1,3]dioxole-4 carboxílico

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0152000 b) morangos

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a um estudo sobre a alimentação de animais de criação. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012000 b) bovinos**1012010 Músculo****1012020 Tecido adiposo****1012030 Fígado****1012040 Rim****1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)****1012990 Outros****1013000 c) ovinos****1013010 Músculo****1013020 Tecido adiposo****1013030 Fígado****1013040 Rim**

1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1013990	Outros
1014000	d) caprinos
1014010	Músculo
1014020	Tecido adiposo
1014030	Fígado
1014040	Rim
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
1014990	Outros

Propamocarbe (soma do propamocarbe e dos seus sais, expressa em propamocarbe) (R)

- (R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: código 1000000 exceto 1016000, 1030000 e 1040000: N-óxido propamocarbe, códigos 1016000 e 1030000: N-desmetil-propamocarbe
- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0241020	Couves-flor
0251010	Alfaces-de-cordeiro
0251030	Escarolas
0251040	Mastruços e outros rebentos
0251050	Agriões-de-sequeiro
0251070	Mostarda-castanha
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis
0256010	Cerefólios
0256020	Cebolinhos
0256030	Folhas de aipo
0256040	Salsa
0256050	Salva
0256060	Alecrim

0256070 Tomilho

0256080 Manjerição e flores comestíveis

0256090 Louro

0256100 Estragão

0256990 Outras

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo

1011020 Tecido adiposo

1011030 Fígado

1011040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e um estudo relativo à alimentação animal. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado

1013040 Rim

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1014030 Fígado

1014040 Rim

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e um estudo relativo à alimentação de galinhas. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1016010 Músculo

1016020 Tecido adiposo

1016030 Fígado

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e um estudo relativo à alimentação animal. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1020000 Leite

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

1020040 Égua

1020990 Outros

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e um estudo relativo à alimentação de galinhas. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 22 de março de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1030000 Ovos de aves

1030010 Galinha

1030020 Pata

1030030 Gansa

1030040 Codorniz

1030990 Outras

Tebuconazol (R)

- (R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

tebuconazol — código 1000000 exceto 1040000: soma de tebuconazol, hidroxitebuconazol e seus conjugados, expressa em tebuconazol

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 25 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0140020 Cerejas (doces)

0151020 Uvas para vinho

0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>
0153990	Outros
0213090	Salsifis
0231030	Beringelas
0233010	Melões
0260010	Feijões (com vagem)
0260020	Feijões (sem vagem)
0260030	Ervilhas (com vagem)
0270030	Aipos
0500060	Arroz

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 25 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0700000	LÚPULOS
0810000	Especiarias — sementes
0810010	Anis
0810020	Cominho-preto
0810030	Aipo
0810040	Coentro
0810050	Cominho
0810060	Endro/Aneto
0810070	Funcho
0810080	Feno-grego (fenacho)
0810090	Noz-moscada
0810990	Outras
0820030	Alcaravia

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

b) é aditada a seguinte coluna relativa ao benzovindiflupir:

«Pesticide residues and maximum residue levels (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Benzovindiflupir
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,01 (*)
0110000	Citrinos	
0110010	Toranzas	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros	
0120000	Frutos de casca rija	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros	
0130000	Frutos de pomóideas	
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	

(1)	(2)	(3)
0130040	Nêspervas	
0130050	Nêspervas-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	
0140040	Ameixas	
0140990	Outros	
0150000	Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>uvas</i>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>morangos</i>	
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0160000	Frutos diversos de	
0161000	a) <i>pele comestível</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros	
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros	
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raíz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	Bolbos	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0230000	Frutos de hortícolas	0,01 (*)
0231000	a) <i>solanáceas</i>	
0231010	Tomates	
0231020	Pimentos	
0231030	Beringelas	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>milho-doce</i>	
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0243000	c) <i>couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-galegas	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,01 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,01 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	0,02 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	

(1)	(2)	(3)
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjerição e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros	
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)
0401020	Amendoíns	0,01 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,01 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)
0401060	Sementes de colza	0,01 (*)
0401070	Sementes de soja	0,04
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,01 (*)
0401100	Sementes de abóbora	0,01 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,01 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,01 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,01 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,01 (*)
0401990	Outros	0,01 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas	0,01 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Amêndoas de palmeiras	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos da mafumeira	
0402990	Outros	
0500000	CEREAIS	
0500010	Cevada	0,5
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
0500030	Milho	0,01 (*)
0500040	Milho-painço	0,01 (*)
0500050	Aveia	0,5
0500060	Arroz	0,01 (*)
0500070	Centeio	0,04
0500080	Sorgo	0,01 (*)
0500090	Trigo	0,04
0500990	Outros	0,01 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)
0610000	Chás	
0620000	Grãos de café	
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) <i>flores</i>	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros	
0633000	c) <i>raízes</i>	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros	
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	
0640000	Grãos de cacau	
0650000	Alfarrobas	

(1)	(2)	(3)
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias — sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	Especiarias — frutos	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	Especiarias — casca	0,05 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros	
0840000	Especiarias — raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,05 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	Especiarias — estígmias	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	Especiarias — arilos	0,05 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,01 (*)
0900020	Canas-de-açúcar	0,04
0900030	Raízes de chicória	0,01 (*)
0900990	Outros	0,01 (*)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Tecidos de	
1011000	a) <i>suínos</i>	0,01 (*)
1011010	Músculo	
1011020	Tecido adiposo	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>bovinos</i>	
1012010	Músculo	0,01 (*)
1012020	Tecido adiposo	0,02
1012030	Fígado	0,03
1012040	Rim	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)
1012990	Outros	0,01 (*)
1013000	c) <i>ovinos</i>	
1013010	Músculo	0,01 (*)
1013020	Tecido adiposo	0,02
1013030	Fígado	0,03
1013040	Rim	0,01 (*)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)
1013990	Outros	0,01 (*)
1014000	d) <i>caprinos</i>	
1014010	Músculo	0,01 (*)
1014020	Tecido adiposo	0,02
1014030	Fígado	0,03
1014040	Rim	0,01 (*)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)
1014990	Outros	0,01 (*)
1015000	e) <i>equídeos</i>	
1015010	Músculo	0,01 (*)
1015020	Tecido adiposo	0,02
1015030	Fígado	0,03
1015040	Rim	0,01 (*)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)
1015990	Outros	0,01 (*)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	0,01 (*)
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>	
1017010	Músculo	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
1017020	Tecido adiposo	0,02
1017030	Fígado	0,03
1017040	Rim	0,01 (*)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,01 (*)
1017990	Outros	0,01 (*)
1020000	Leite	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(^e) Indica o limite inferior da determinação analítica.

Benzovindiflupir

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

- 2) Na parte A do anexo III, as colunas relativas às substâncias acequinocil, fluopicolida, fosetil, mepiquato e proquinazide passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Acequinocil	Fluopicolida	Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)	Mepiquato	Proquinazide
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA					
0110000	Citrinos		0,01 (*)	75	0,05 (*)	0,02 (*)
0110010	Toranzas	0,2				
0110020	Laranjas	0,4				
0110030	Limões	0,2				
0110040	Limas	0,2				
0110050	Tangerinas	0,4				
0110990	Outros	0,2				
0120000	Frutos de casca rija		0,01 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)
0120010	Amêndoas	0,02		75 (+)		
0120020	Castanhas-do-brasil	0,01 (*)		2 (*)		
0120030	Castanhas-de-caju	0,01 (*)		75 (+)		
0120040	Castanhas	0,01 (*)		2 (*)		
0120050	Cocos	0,01 (*)		2 (*)		
0120060	Avelãs	0,01 (*)		75 (+)		
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,01 (*)		75 (+)		
0120080	Nozes-pecãs	0,01 (*)		2 (*)		
0120090	Pinhões	0,01 (*)		2 (*)		
0120100	Pistácios	0,01 (*)		75 (+)		
0120110	Nozes comuns	0,01 (*)		75 (+)		
0120990	Outros	0,01 (*)		2 (*)		
0130000	Frutos de pomóideas	0,1	0,01 (*)	75	0,05 (*)	0,02 (*)
0130010	Maças					
0130020	Peras					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0130030	Marmelos					
0130040	Nêsperas					
0130050	Nêsperas-do-japão					
0130990	Outros					
0140000	Frutos de prunóideas		0,01 (*)	2 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0140010	Damascos	0,01 (*)				
0140020	Cerejas (doces)	0,1				
0140030	Pêssegos	0,04				
0140040	Ameixas	0,02				
0140990	Outros	0,01 (*)				
0150000	Bagas e frutos pequenos					
0151000	a) <i>uvas</i>	0,3	2	100	0,3	0,5
0151010	Uvas de mesa					
0151020	Uvas para vinho					
0152000	b) <i>morangos</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	75	0,05 (*)	1,5
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	0,01 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)
0153010	Amoras silvestres		3	100		
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		0,01 (*)	2 (*)		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		0,01 (*)	100		
0153990	Outros		0,01 (*)	2 (*)		
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	2 (*)	0,05 (*)	
0154010	Mirtilos					0,02 (*)
0154020	Airelas					0,02 (*)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)					1,5
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)					1,5
0154050	Bagas de roseira-brava					0,02 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)					0,02 (*)
0154070	Azarolas					0,02 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto					0,02 (*)
0154990	Outros					0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0160000	Frutos diversos de	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)
0161000	a) <i>pele comestível</i>			2 (*)		
0161010	Tâmaras					
0161020	Figos					
0161030	Azeitonas de mesa					
0161040	Cunquatos					
0161050	Carambolas					
0161060	Dióspiros/caquis					
0161070	Jamelões					
0161990	Outros					
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>					
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)			150		
0162020	Líchias			2 (*)		
0162030	Maracujás			2 (*)		
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato			2 (*)		
0162050	Cainitos			2 (*)		
0162060	Caquis americanos			2 (*)		
0162990	Outros			2 (*)		
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>					
0163010	Abacates			50		
0163020	Bananas			2 (*)		
0163030	Mangas			2 (*)		
0163040	Papaias			2 (*)		
0163050	Romãs			2 (*)		
0163060	Anonas			2 (*)		
0163070	Goiabas			2 (*)		
0163080	Ananases			50		
0163090	Fruta-pão			2 (*)		
0163100	Duriangos			2 (*)		
0163110	Corações-da-índia			2 (*)		
0163990	Outros			2 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS					
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>		0,03	30		
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>		0,01	2 (*)		
0212010	Mandiocas					
0212020	Batatas-doces					
0212030	Inhames					
0212040	Ararutas					
0212990	Outros					
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>		0,15			
0213010	Beterrabas			2 (*)		
0213020	Cenouras			2 (*)		
0213030	Aipos-rábanos			8		
0213040	Rábanos-rústicos			2 (*)		
0213050	Tupinambos			2 (*)		
0213060	Pastinagas			2 (*)		
0213070	Salsa-de-raíz-grossa			2 (*)		
0213080	Rabanetes			25		
0213090	Salsifis			2 (*)		
0213100	Rutabagas			2 (*)		
0213110	Nabos			2 (*)		
0213990	Outros			2 (*)		
0220000	Bolbos	0,01 (*)				0,02 (*)
0220010	Alhos		0,3	2 (*)	0,1	
0220020	Cebolas		1	50	0,05 (*)	
0220030	Chalotas		0,3	2 (*)	0,05 (*)	
0220040	Cebolinhas		10	30	0,05 (*)	
0220990	Outros		0,01 (*)	2 (*)	0,05 (*)	
0230000	Frutos de hortícolas				0,05 (*)	
0231000	a) <i>solanáceas</i>		1			
0231010	Tomates	0,2		100		0,15

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0231020	Pimentos	0,01 (*)		130		0,02 (*)
0231030	Beringelas	0,2		100		0,15
0231040	Quiabos	0,01 (*)		2 (*)		0,02 (*)
0231990	Outros	0,01 (*)		2 (*)		0,02 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>		0,5	75		0,05
0232010	Pepinos	0,08				
0232020	Cornichões	0,01 (*)				
0232030	Aboborinhas	0,01 (*)				
0232990	Outros	0,01 (*)				
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,01 (*)	0,5	75		0,02 (*)
0233010	Melões					
0233020	Abóboras					
0233030	Melancias					
0233990	Outros					
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	5		0,02 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	5		0,02 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)		10	0,05 (*)	0,02 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>		2			
0241010	Brócolos					
0241020	Couves-flor					
0241990	Outros					
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>					
0242010	Couves-de-bruxelas		0,2			
0242020	Couves-de-repolho		0,2			
0242990	Outros		0,01 (*)			
0243000	c) <i>couves de folha</i>					
0243010	Couves-chinesas		2			
0243020	Couves-galegas		2			
0243990	Outros		0,1			
0244000	d) <i>couves-rábano</i>		0,03			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	0,01 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>			75		
0251010	Alfaces-de-cordeiro		9			
0251020	Alfaces		9			
0251030	Escarolas		1,5			
0251040	Mastruços e outros rebentos		9			
0251050	Agriões-de-sequeiro		9			
0251060	Rúculas/erucas		9			
0251070	Mostarda-castanha		9			
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		9			
0251990	Outros		9			
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>					
0252010	Espinafres		6	75		
0252020	Beldroegas		6	2 (*)		
0252030	Acelgas		4	15		
0252990	Outros		4	2 (*)		
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>		0,01 (*)	2 (*)		
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>		0,01 (*)	2 (*)		
0255000	e) <i>endívias</i>		0,01 (*)	75		
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>		9	75		
0256010	Cerefólios					
0256020	Cebolinhos					
0256030	Folhas de aipo					
0256040	Salsa					
0256050	Salva					
0256060	Alecrim					
0256070	Tomilho					
0256080	Manjerição e flores comestíveis					
0256090	Louro					
0256100	Estragão					
0256990	Outros					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)	0,01 (*)	2 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem)					
0260020	Feijões (sem vagem)					
0260030	Ervilhas (com vagem)					
0260040	Ervilhas (sem vagem)					
0260050	Lentilhas					
0260990	Outros					
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)
0270010	Espargos		0,01 (*)	2 (*)		
0270020	Cardos		0,01 (*)	2 (*)		
0270030	Aipos		0,01 (*)	2 (*)		
0270040	Funchos		0,01 (*)	2 (*)		
0270050	Alcachofras		0,01 (*)	50		
0270060	Alhos-franceses		1,5	30		
0270070	Ruibarbos		0,01 (*)	2 (*)		
0270080	Rebentos de bambu		0,01 (*)	2 (*)		
0270090	Palmitos		0,01 (*)	2 (*)		
0270990	Outros		0,01 (*)	2 (*)		
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)	2 (*)		0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura				0,07 (+)	
0280020	Cogumelos silvestres				0,05 (*)	
0280990	Musgos e líquenes				0,05 (*)	
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)	2 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,01 (*)	2 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0300010	Feijões					
0300020	Lentilhas					
0300030	Ervilhas					
0300040	Tremoços					
0300990	Outros					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)	0,01 (*)	2 (*)		0,02 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas					
0401010	Sementes de linho				0,05 (*)	
0401020	Amendoíns				0,05 (*)	
0401030	Sementes de papoila/dormideira				0,05 (*)	
0401040	Sementes de sésamo				0,05 (*)	
0401050	Sementes de girassol				10	
0401060	Sementes de colza				3	
0401070	Sementes de soja				0,05 (*)	
0401080	Sementes de mostarda				0,05 (*)	
0401090	Sementes de algodão				5	
0401100	Sementes de abóbora				0,05 (*)	
0401110	Sementes de cártamo				0,05 (*)	
0401120	Sementes de borragem				0,05 (*)	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo				0,05 (*)	
0401140	Sementes de cânhamo				0,05 (*)	
0401150	Sementes de rícino				0,05 (*)	
0401990	Outros				0,05 (*)	
0402000	Frutos de oleaginosas				0,05 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite					
0402020	Amêndoas de palmeiras					
0402030	Frutos de palmeiras					
0402040	Frutos da mafumeira					
0402990	Outros					
0500000	CEREAIS	0,01 (*)	0,01 (*)	2 (*)		0,02 (*)
0500010	Cevada				3	
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais				2	
0500030	Milho				2	
0500040	Milho-painço				2	
0500050	Aveia				2	
0500060	Arroz				2	
0500070	Centeio				3	
0500080	Sorgo				2	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0500090	Trigo				3	
0500990	Outros				2	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,02 (*)			0,1 (*)	0,05 (*)
0610000	Chás		0,02 (*)	5 (*)		
0620000	Grãos de café		0,02 (*)	5 (*)		
0630000	Infusões de plantas de			500		
0631000	a) <i>flores</i>		0,02 (*)			
0631010	Camomila					
0631020	Hibisco					
0631030	Rosa					
0631040	Jasmim					
0631050	Tília					
0631990	Outros					
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>		0,02 (*)			
0632010	Morangueiro					
0632020	Rooibos					
0632030	Erva-mate					
0632990	Outros					
0633000	c) <i>raízes</i>					
0633010	Valeriana		7			
0633020	Ginseng		0,02 (*)			
0633990	Outros		0,02 (*)			
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>		0,02 (*)			
0640000	Grãos de cacau		0,02 (*)	2 (*)		
0650000	Alfarrobas		0,02 (*)	2 (*)		
0700000	LÚPULOS	15	0,7	1500	0,1 (*)	0,05
0800000	ESPECIARIAS					
0810000	Especiarias — sementes	0,02 (*)	0,02 (*)	400	0,1 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0810020	Cominho-preto					
0810030	Aipo					
0810040	Coentro					
0810050	Cominho					
0810060	Endro/Aneto					
0810070	Funcho					
0810080	Feno-grego (fenacho)					
0810090	Noz-moscada					
0810990	Outros					
0820000	Especiarias — frutos	0,02 (*)	0,02 (*)	400	0,1 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica					
0820020	Pimenta-de-sichuan					
0820030	Alcaravia					
0820040	Cardamomo					
0820050	Bagas de zimbro					
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)					
0820070	Baunilha					
0820080	Tamarindos					
0820990	Outros					
0830000	Especiarias — casca	0,02 (*)	0,02 (*)	400	0,1 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela					
0830990	Outros					
0840000	Especiarias — raízes e rizomas					
0840010	Alçaçuz	0,02 (*)	0,02 (*)	400	0,1 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,02 (*)	0,02 (*)	400	0,1 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,02 (*)	0,02 (*)	400	0,1 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,02 (*)	0,02 (*)	400	0,1 (*)	0,05 (*)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,02 (*)	0,02 (*)	400	0,1 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho					
0850020	Alcaparra					
0850990	Outros					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0860000	Especiarias — estígmias	0,02 (*)	0,02 (*)	400	0,1 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão					
0860990	Outros					
0870000	Especiarias — arilos	0,02 (*)	0,02 (*)	400	0,1 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis					
0870990	Outros					
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		0,15	2 (*)		
0900020	Canas-de-açúcar		0,01 (*)	2 (*)		
0900030	Raízes de chicória		0,01 (*)	75		
0900990	Outros		0,01 (*)	2 (*)		
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES					
1010000	Tecidos de	0,01 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)		
1011000	a) <i>suínos</i>					
1011010	Músculo				0,05 (*)	
1011020	Tecido adiposo				0,05 (*)	
1011030	Fígado				0,05 (*)	
1011040	Rim				0,05 (*)	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				0,2	
1011990	Outros				0,05 (*)	
1012000	b) <i>bovinos</i>					
1012010	Músculo				0,08	
1012020	Tecido adiposo				0,05 (*)	
1012030	Fígado				0,4	
1012040	Rim				0,6	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				0,2	
1012990	Outros				0,05 (*)	
1013000	c) <i>ovinos</i>					
1013010	Músculo				0,08	
1013020	Tecido adiposo				0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1013030	Fígado				0,4	
1013040	Rim				0,6	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				0,2	
1013990	Outros				0,05 (*)	
1014000	d) <i>caprinos</i>					
1014010	Músculo				0,08	
1014020	Tecido adiposo				0,05 (*)	
1014030	Fígado				0,4	
1014040	Rim				0,6	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				0,2	
1014990	Outros				0,05 (*)	
1015000	e) <i>equídeos</i>					
1015010	Músculo				0,08	
1015020	Tecido adiposo				0,05 (*)	
1015030	Fígado				0,4	
1015040	Rim				0,6	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				0,2	
1015990	Outros				0,05 (*)	
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>				0,05 (*)	
1016010	Músculo					
1016020	Tecido adiposo					
1016030	Fígado					
1016040	Rim					
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)					
1016990	Outros					
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>				0,05 (*)	
1017010	Músculo					
1017020	Tecido adiposo					
1017030	Fígado					
1017040	Rim					
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)					
1017990	Outros					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1020000	Leite	0,01 (*)	0,02	0,1 (*)		
1020010	Vaca				0,1	
1020020	Ovelha				0,05 (*)	
1020030	Cabra				0,05 (*)	
1020040	Égua				0,05 (*)	
1020990	Outros				0,05 (*)	
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	0,01 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	
1030010	Galinha					
1030020	Pata					
1030030	Gansa					
1030040	Codorniz					
1030990	Outros					
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)	0,01 (*)	0,5 (*)	0,05 (*)	

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Acequinocil

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Fluopicolida

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)

(+) LMR aplicável até 1 de março de 2019, depois dessa data aplicar-se-á um LMR de 2 (*), salvo alteração mediante regulamento.

0120010 Amêndoas

O novo valor de 2 (*) mg/kg será aplicável a partir de 2 de março de 2019.

0120030 Castanhas-de-caju

O novo valor de 2 (*) mg/kg será aplicável a partir de 2 de março de 2019.

0120060 Avelãs

O novo valor de 2 (*) mg/kg será aplicável a partir de 2 de março de 2019.

0120070 Nozes-de-macadâmia

O novo valor de 2 (*) mg/kg será aplicável a partir de 2 de março de 2019.

0120100 Pistácios

O novo valor de 2 (*) mg/kg será aplicável a partir de 2 de março de 2019.

0120110 Nozes comuns

O novo valor de 2 (*) mg/kg será aplicável a partir de 2 de março de 2019.

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Mepiquato

- (+) LMR temporário válido até 31 de dezembro de 2018, porque os dados de monitorização mostram que pode ocorrer contaminação cruzada de cogumelos de cultura não tratados com palha legalmente tratada com mepiquato. A contaminação cruzada pode não ser totalmente evitada em todos os casos. Após esta data, o LMR será de 0,02 (*) mg/kg, a menos que seja novamente alterado por regulamento à luz da nova informação fornecida até 30 de abril de 2018.

0280010 Cogumelos de cultura

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Proquinazide

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»
